



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.709, DE 6 DE AGOSTO DE 2026.

Altera a Lei nº 3.467, de 28 de junho de 2022, que dispõe sobre a fixação da gratificação de funções conforme especifica e dá outras providências.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 3.467, de 28 de junho de 2022, passa vigor acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 4º (...)

Parágrafo único. Fica vedada a nomeação de servidor ocupante de cargo em comissão para composição das comissões de que trata esta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
6 de agosto de 2026.

O Prefeito,

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo